



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL**

PARECER FAVORÁVEL Nº 4190/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3220/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A CRIAÇÃO DO CETAS - CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 3220/2023), apresentado pelo nobre Vereador Gil Magno, que “indica ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que estabelece no âmbito do Município de Petrópolis a criação do Cetas - Centro de Triagem de Animais Silvestres e da outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averiou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente Indicação Legislativa tem por fim sinalizar ao executivo municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que estabelece no âmbito do Município de Petrópolis a criação do Cetas - Centro de Triagem de Animais Silvestres e da outras providências

O Autor da referida Indicação Legislativa justifica que:

“(…)

O PARNASO é somente uma das diversas unidades de conservação situada em

*Petrópolis. Um CETAS no município de Petrópolis, coloca-la a cidade em destacada posição na construção de políticas públicas para o estímulo, proteção e salvaguarda das Ucs e em consonância com a proteção e conservação da natureza, incluído sua flora e fauna, em todo seu território.*

(...)"

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

"Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura."

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na

*forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual(...).*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 82, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012) esta é a medida adequada, em âmbito legislativo, quando se deseja solicitar ao Poder Executivo que implemente ações que dependam de legislação cuja iniciativa seja de sua competência privativa. Veja-se o que diz o mencionado artigo:

*"Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.*

§1.º As indicações podem ser:

(...)

*II – legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara. (...)" (grifei).*

Isto posto, entende este Vereador ser importante a proposição legislativa sob análise, visto que em sua justificativa, o Autor assim destaca:

"(...)

*Ao serem encaminhados para um Cetas, os animais são identificados taxonomicamente;*

*caso pertençam a uma espécie exótica,, não poderão ser reintroduzidos na natureza. Em seguida, são alojados em local adequado para receberem o devido tratamento. Após examinados, ficam sob quarentena, para receberem nutrição adequada e para a identificação do aparecimento de possíveis doenças.*

*Os animais apreendidos são preferencialmente transferidos para zoológicos, criadouros particulares registrados no Ibama e centros de pesquisa. As solturas geralmente são vinculadas a programas específicos de manejo para as diferentes espécies. Os animais ameaçados de extinção são tratados separadamente, seguindo recomendações de comitês internacionais, quando existentes.*

*(...)"*

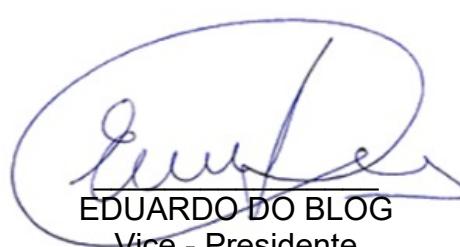
Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Gil Magno, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, a Indicação Legislativa nº 3220/2023.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da Indicação Legislativa nº 3220/2023.

Sala das Comissões em 28 de agosto de 2023

  
DOMINGOS PROTETOR  
Presidente

  
EDUARDO DO BLOG  
Vice - Presidente



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gil Magno Vogal".

GIL MAGNO  
Vogal